

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.743, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre regulamentação do funcionamento das atividades econômicas, sociais e administrativas, destinadas a conter o avanço da pandemia do Covid-19, no Município de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão do surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo;

Considerando a necessidade de regulamentação do funcionamento das atividades econômicas, sociais e administrativas com vistas ao controle do avanço do COVID-19 e suas variantes no âmbito do Município de São Bernardo do Campo, **DECRETA:**

Art. 1º A partir de 8 de outubro de 2021, todas atividades econômicas, sociais, administrativas e religiosas, incluindo cultos e igrejas, poderão funcionar até às 23h00, com tolerância de 1 (uma) hora, até às 24h00, com até 100% de sua capacidade de ocupação, observados os protocolos sanitários.

Parágrafo único. Os buffets poderão funcionar com até 100% (cem por cento) de ocupação, até às 02h00, com tolerância de uma hora, até às 03h00, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art 2º A realização de eventos, shows, espetáculos e atividades de entretenimento somente poderá ocorrer, mediante a apresentação de comprovante vacinal correspondente à faixa etária, com público sentado, sendo vedado o serviço para público em pé.

I - Horário de funcionamento até às 02h00, com tolerância de 1 (uma) hora, até às 03h00.

II - A capacidade máxima para tais eventos será:

- Até dia 15 de outubro de 2021 - até 30% (trinta por cento);
- De 16 a 31 de outubro de 2021 - até 50% (cinquenta por cento); e
- A partir de 1º de novembro de 2021 - até 100% (cem por cento).

Art. 3º Devem ser observados os protocolos sanitários, em especial no que se refere ao distanciamento mínimo de 1,00m (um metro), uso obrigatório de máscara, fornecimento de álcool gel e medição de temperatura, sendo proibidas aglomerações.

Art 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
7 de outubro de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 814/2021

DECRETO Nº 21.744, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.944, de 3 de dezembro de 2020, **DECRETA:**

Art. 1º É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 27.032.883,34 (vinte e sete milhões, trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

		R\$	
05.050.3.3.90.40.00.04.122.0040.2164.01	0060-2	Apoio administrativo à Secretaria.....	100.000,00
07.072.3.3.90.30.00.15.452.0018.2160.01	0151-9	Melhoria do serviço funerário e cemitérios.....	40.000,00
07.072.3.3.90.39.00.15.452.0018.2160.01	0155-1	Melhoria do serviço funerário e cemitérios.....	116.380,00
07.072.3.3.90.39.00.15.452.0018.2271.01	0156-9	Manutenção e conservação de próprios municipais.....	686.615,94
07.072.3.3.90.39.00.15.452.0018.2460.01	0157-7	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	100.000,00
08.080.3.3.90.39.00.12.365.0026.2123.01	0253-1	Manutenção da Infraestrutura.....	152.859,17
08.081.3.3.90.39.00.12.361.0003.2220.01	0378-1	Formação continuada para os profissionais da Educação.....	17.400,00
08.081.3.3.90.39.00.12.365.0003.2181.01	0384-6	Formação continuada para os profissionais da Educação.....	12.600,00
08.082.3.3.90.30.00.12.306.0026.2072.05	0440-2	Garantir a alimentação escolar completa e de qualidade.....	315.000,00

08.082.3.3.90.32.00.12.122.0026.2109.01	0445-2	Material e uniforme escolar de qualidade.....	18.908.938,63
08.082.3.3.90.32.00.12.365.0026.2029.05	0450-9	Material e uniforme escolar de qualidade.....	592.000,00
08.082.4.4.90.52.00.12.365.0026.1048.05	0486-8	Manutenção da infraestrutura.....	47.849,51
09.090.3.3.90.30.00.10.122.0030.2453.03	0549-0	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	9.880,05
09.095.3.3.90.30.00.10.303.0030.2041.02	0710-9	Implementação e manutenção da Política de Assistência Farmacêutica.....	500.000,00
11.117.3.3.90.48.00.16.482.0027.2274.01	0809-0	Atendimento às famílias pelo Programa Renda Abrigo.....	163.760,00
13.132.3.3.90.39.00.27.812.0020.2141.01	0883-8	Manutenção e revitalização da infraestrutura dos próprios esportivos.....	200.000,00
25.250.4.4.90.93.00.28.122.0000.0034.02	1138-4	Devolução de quantia.....	1.101,53
25.250.4.4.90.93.00.28.122.0000.0034.05	1140-7	Devolução de quantia.....	1.494.398,51
39.390.4.4.90.40.00.04.122.0025.1001.01	1746-1	Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM.....	148.000,00
39.390.4.4.90.40.00.04.122.0025.1001.07	1747-9	Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM.....	1.734.000,00
39.390.4.4.90.52.00.04.122.0025.1001.07	1751-8	Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM.....	1.634.400,00
39.392.3.3.90.30.00.04.122.0025.2071.01	1771-2	Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade.....	40.000,00
39.395.3.3.90.36.00.04.122.0025.2071.01	1845-9	Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade.....	6.200,00
39.395.3.3.90.36.00.06.181.0025.2071.01	1847-5	Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade.....	11.500,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das seguintes dotações:

		R\$	
07.072.3.3.90.39.00.15.452.0018.2157.01	0154-3	Manutenção e conservação de vias e logradouros.....	256.380,00
07.072.4.4.90.51.00.15.452.0018.1028.02	0161-6	Recuperação de vias e logradouros.....	1.101,53
07.073.3.3.90.39.00.15.452.0018.2082.01	0169-0	Manutenção e conservação de praças, parques e áreas verdes.....	686.615,94
08.080.3.3.90.30.00.12.122.0026.2455.01	0233-7	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	16.708.938,63
08.081.3.3.90.30.00.12.361.0026.2222.01	0363-4	Manutenção da infraestrutura.....	182.859,17
08.082.3.3.90.30.00.12.365.0026.2222.05	0444-4	Manutenção da infraestrutura.....	592.000,00
08.085.4.4.90.52.00.12.361.0003.1037.05	0535-1	Tecnologia no ambiente educacional.....	47.849,51
11.115.4.4.90.51.00.16.482.0027.1065.05	0791-3	Integração dos planos de urbanização e regularização visando um padrão sustentável.....	1.494.398,51
13.131.3.3.50.41.00.27.811.0020.2295.01	0843-0	Ampliar a participação e representação do atleta deficiente na prática paradesportiva.....	40.000,00
13.131.3.3.90.39.00.27.813.0020.2089.01	0865-0	Implementar as atividades do Projeto Giro São Bernardo e Rua do Lazer.....	200.000,00
39.393.3.3.90.39.00.04.126.0025.2071.01	1784-3	Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade.....	263.760,00
39.393.3.3.90.40.00.04.126.0025.2071.01	1785-1	Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade.....	154.200,00
39.395.3.3.90.39.00.06.181.0025.2071.01	1852-2	Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade.....	1.863,64
39.395.3.3.90.93.00.04.122.0025.2071.01	1856-4	Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade.....	9.636,36

II - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 6975 - RECURSO CUSTEIO EMENDAS PARLAMENTARES, chave SSACOES, código de aplicação 02.300.0000, conta corrente 0485314, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

III - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 6627 - DOACOES PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 - FMS, chave DOACOV, código de aplicação 03.312.0003, conta corrente 0658154, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 9.880,05 (nove mil, oitocentos e oitenta e cinco centavos).

IV - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, referente à rubrica municipal 8288 - PNAFM 3 FASE, chave PNAFM3, código de aplicação 07.100.00255, conta corrente 006000710970, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 3.368.400,00 (três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos reais).

V - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 6644 - LEI COMPLEMENTAR 176/2020 - LEI KANDIR, chave ICMS5, código de aplicação 05.200.00032, conta corrente 2831414, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

VI - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, referente à rubrica municipal 7213 - COMPENSACAO FINP/EXTR OLEO BRUTO, XISTO BET, GAS-UNIAO, chave FEP5, código de aplicação 01.140.00000, conta corrente 0206237, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões, duzentos mil reais).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,

7 de outubro de 2021
ORLANDO MORANDO JUNIOR
 Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
 Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI
 Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
 Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 5721/1993

DECRETO Nº 21.745, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 12.524, de 5 de agosto de 1997, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 3.543, de 6 de agosto de 1990, que institui o Sistema de Tarifa-Quilômetro pelo uso de veículo particular de servidor na prestação de serviços públicos da Administração Direta, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA**:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 12.524, de 5 de agosto de 1997, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 3.543, de 6 de agosto de 1990, que institui o Sistema de Tarifa-Quilômetro pelo uso de veículo particular de servidor na prestação de serviços públicos da Administração Direta, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O pedido de inscrição será endereçado ao Prefeito, o qual decidirá acerca da viabilidade da autorização em conjunto com o Secretário a quem o servidor estiver subordinado.

§ 2º O veículo a ser inscrito deverá estar em boas condições de uso, cabendo ao superior imediato do servidor controlar, fiscalizar e atestar a quilometragem percorrida e os respectivos serviços executados, para os fins preceituados no art. 5º da Lei Municipal nº 3.543, de 1990.

....." (NR)

Art. 3º

§ 4º Fica atribuída à Secretaria de Administração e Inovação a competência para editar as Resoluções relativas ao Sistema da Tarifa-Quilômetro" (NR)

Art. 4º O pagamento da tarifa-quilômetro incidirá sobre a quilometragem comprovadamente percorrida e será processado mensalmente, conforme fluxo a ser definido em Resolução da Secretaria de Administração e Inovação." (NR)

Art. 6º Os procedimentos administrativos de controle e de pagamento da tarifa-quilômetro, bem como os formulários necessários, serão disciplinados por intermédio de Resolução da Secretaria de Administração e Inovação." (NR)

Art. 2º Ficam canceladas todas as inscrições concedidas em data anterior à publicação deste Decreto.

Parágrafo único. As novas inscrições deverão ser requeridas conforme formulário a ser publicado em Resolução da Secretaria de Administração e Inovação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 5º do Decreto Municipal nº 12.524, de 1997.

São Bernardo do Campo,
 07 de outubro de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR
 Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
 Procurador-Geral do Município

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA
 Secretário de Administração e Inovação

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
 Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 12073/80

DECRETO Nº 21.746, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre alteração do Calendário Administrativo do exercício de 2021, instituído pelo Decreto nº 21.366, de 25 de novembro de 2020, promovendo o adiamento do ponto facultativo relativo ao Dia do Funcionário Público, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a necessidade de adequação do Calendário Administrativo às atividades pertinentes às ações de combate da disseminação da COVID-19 e,

Considerando os feriados dispostos no Calendário Administrativo, por meio do Decreto nº 21.366, de 25 de novembro de 2020, que alcança, no âmbito do Município, os serviços prestados pela Administração Pública, comércio, indústrias e o público em geral, **DECRETA**:

Art. 1º Fica o ponto facultativo previsto para o dia 28 de outubro de 2021, referente à comemoração do Dia do Funcionário Público, alterado para o dia 29 de outubro de 2021.

Art. 2º As horas relativas ao dia 29 de outubro de 2021, compensadas nos termos do art. 4º do Decreto nº 21.366, de 25 de novembro de 2020 e alterações, serão objeto de definição por ato próprio, oportunamente.

Art. 3º Excetuam-se das disposições deste Decreto e deverão obedecer ao horário normal de trabalho as unidades que, pela natureza de seus serviços, não possam sofrer solução de continuidade, principalmente, as que atuam nas áreas de saúde, segurança, assistência social, serviços funerários, cemitérios, transportes, abastecimento de água e limpeza em geral ou, qualquer outro serviço reputado como essencial, a critério da respectiva autoridade competente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
 7 de outubro de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR
 Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
 Procurador-Geral do Município

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA
 Secretário de Administração e Inovação

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
 Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 69331/2012

PORTARIA Nº 9.981, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a revogação das Portarias nºs 9.204, de 14 de março de 2013 e 9.348, de 4 de novembro de 2014, que autorizam o uso de próprios municipais à Emparsanco S.A., para formar canteiro de obra pública - canalização do Córrego Saracantan, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a instrução do processo administrativo nº 69331/2012, deste Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam revogadas as Portarias nºs 9.204, de 14 de março de 2013 e 9.348, de 4 de novembro de 2014, que autorizam o uso de próprios municipais à Emparsanco S.A., para formar canteiro de obra pública - canalização do Córrego Saracantan.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
 4 de outubro de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR
 Prefeito

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
MÁRCIA GATTI MESSIAS
 Secretária-Chefe de Gabinete

Secretaria de Administração e Inovação Departamento de Gestão de Pessoas

COMUNICADO ELEIÇÃO CIPA – 2021/2022

DIVULGAÇÃO CANDIDATURAS

A Comissão de Pleito Eleitoral, constituída pela Portaria nº 63520/21 - SA.4, com fundamento no Edital de Convocação, publicado no jornal Notícias do Município, no dia 03 de setembro de 2021, e no respectivo aditamento, publicado em 24 de setembro de 2021, após apreciação, apresenta abaixo a relação das candidaturas DEFERIDAS e INDEFERIDAS ao cargo de Representantes dos Servidores na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA 2021/2022.

CANDIDATURAS DEFERIDAS

CIPA I – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

NOME	MATRÍCULA
ELIZABETH ROCHA	43538-1
CLAUDIO GASPERINI	12003-1
EZEQUIAS RIBEIRO MARTIN	11918-9

CIPA II – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	MATRÍCULA
CLAUDIA MARQUES MAZO	18310-0
CLEBER PACHECO PEREIRA DE MORAES	41948-6
OTONIEL DE LIMA PEREIRA	33203-0
ROBERTO DE OLIVEIRA CUNHA	43835-5
LIVIA APARECIDA PEREIRA	43726-0

CIPA III – SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	MATRÍCULA
IRAMAIA MEDEIROS FELICIANO FIRMO	27432-5

CIPA IV - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

NOME	MATRÍCULA
DONIZETI DA COSTA MACHADO	62495-4
CARLA CARINE DE SOUZA	64285-1
FABIO MELO DE SANTANA	17147-2
WILLIAM LISTER FRANCO ERHARDT	18642-5

CIPA V – GERAL

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
FERNANDO CORREIA DE OLIVEIRA SILVA	31974-3	SF
ALEXANDER PEREIRA BRUNO	28834-8	SF
VALDEMIR ANTONIO SPINELLI	44658-4	SF
FLORISVAL MOREIRA DA SILVA	35215-9	SEHAB
LUCIA DÁVIDA EMMANOEL	34893-2	SA
DIONISIO GERALDO DA SILVA	11835-3	SA
MOISÉS SANDRO ATANÁZIO	13084-8	SA
MARIA SICOTE DA SILVA	23237-1	SA
JUSCELINO COSTA	24023-3	SA
MARIA APARECIDA DE JESUS	23448-8	SA
LEONARDO D ELIA	60833-4	SC

CANDIDATURAS INDEFERIDAS

Os servidores com as candidaturas indeferidas poderão no prazo de 01 (um) dia útil, ou seja, até o dia 13/10/2021, apresentarem recurso, conforme aditamento ao Edital publicado no jornal Notícias do Município, em 24 de setembro de 2021.

1- JAMES PEREIRA RUIZ SANCHES DOS SANTOS - matrícula 45019-1

Fundamento: art. 20, inciso IV, do Decreto nº 17.160, de 09 de junho de 2010.

2- LUCAS SANT ANNA LIMA - matrícula 37960-2

Fundamento: art. 20, inciso IV, do Decreto nº 17.160, de 09 de junho de 2010.

3- MARCELO MATTAR - matrícula 40160-5

Fundamento: art. 20, inciso VI, do Decreto nº 17.160, de 09 de junho de 2010.

4- SHIRLEI MOREIRA PINHO - matrícula 34641-9

Fundamento: art. 20, inciso IV, do Decreto nº 17.160, de 09 de junho de 2010.

São Bernardo do Campo, 06 de outubro de 2021.

COMISSÃO DE PLEITO

CIPA – 2021/2022